



**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 013/2026  
DISPENSA N° 013/2026 ARTIGO 75 INCISO II, LEI 14.133/2021**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 29.578.957/0001-00, com sede na Vila Americana, s/n, nesta cidade de Belterra, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação Básica, Dimaima Nayara Sousa Moura, brasileira, portadora do RG nº 4029492-PC/PA e CPF nº 697.786.202-53, residente e domiciliado nesta cidade, denominado simplesmente CONTRATANTE, de outro lado a T LOPES DE AGUIAR COMERCIO LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 46.721.695/0001-00, e tem sua sede à AVENIDA BORGES LEAL, 968, SANTA CLARA SANTARÉM, PA, CEP 68005130 e nome fantasia IMEDIATA EPI'S., doravante denominado CONTRATADO, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO**

1.1 O presente instrumento destina-se a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS), DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA – SEMEB, VISANDO GARANTIR A SEGURANÇA, PROTEÇÃO E INTEGRIDADE FÍSICA DOS SERVIDORES NO DESEMPENHO DE SUAS ATIVIDADES, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO A licitação está devidamente fundamentada no Artigo 75 Inciso II, LEI 14.133/2021, com preços praticados de acordo com o mercado.

1.2 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<b>Capacete de segurança</b> tipo aba frontal, fabricado em polietileno de alta densidade (pead), com suspensão interna, com fendas laterais para acoplamento de acessórios (como abafador de ruído) resistente a impactos e perfurações, com CA válido capacete h-700 3m	UNIDADE	<b>30</b>	R\$ 99,00	R\$ 2.970,00
02	<b>Óculos de segurança</b> com lente em policarbonato, proteção contra impactos, partículas volantes e radiação uv, hastes ajustáveis, podendo ser lente incolor ou escura	UNIDADE	<b>40</b>	R\$ 19,00	R\$ 760,00
04	<b>Protetor auricular</b> tipo concha, com arco ajustável, almofadas acolchoadas e conchas em plástico abs, indicado para redução de ruído	UNIDADE	<b>25</b>	R\$ 75,00	R\$ 1.875,00

05	<b>Máscara descartável</b> modelo tripla camada, confeccionada em tecido não tecido (tnt), com elástico para fixação e clip nasal ajustável, na cor branca, de uso único, não estéril, indicada para proteção contra partículas não tóxicas e uso em ambientes de baixo risco.	CX	5	R\$ 27,00	R\$ 135,00
06	<b>Botina de segurança</b> com biqueira de aço, confeccionada em couro, fechamento em elástico, forro interno em material transpirável e palmilha em eva. Solado em pu bidensidade, antiderrapante e com absorção de impacto, injetado ao cabedal. Disponível na numeração de 36 ao 44, com CA válido.	PAR	50	R\$ 149,00	R\$ 7.450,00
07	<b>Bota de borracha</b> tipo pvc impermeável, solado antiderrapante, resistente a umidade e produtos químicos leves, cano longo, disponível na numeração 34 ao 44.	PAR	80	R\$ 79,90	R\$ 6.392,00
08	<b>Avental de segurança confeccionado</b> em raspa de couro ou pvc impermeável, resistente a abrasão, respingos e agentes químicos leves, com tiras para ajuste.	UNIDADE	20	R\$ 79,90	R\$ 1.598,00
09	<b>Capa de chuva</b> confeccionada em pvc ou nylon emborrachado, impermeável, com capuz, fechamento frontal e costuras reforçadas. Disponível nos tamanhos P, M, G e GG.	UNIDADE	500	R\$ 55,00	R\$ 22.500,00
10	<b>Avental de cozinha</b> confeccionado em pvc, nylon ou tecido impermeável, leve e resistente, com tiras ajustáveis para uso em atividades de apoio. Tamanho único (adulto).	UNIDADE	200	R\$ 35,00	R\$ 7.000,00
11	<b>Perneira de proteção</b> confeccionada em raspa de couro ou material sintético	PAR	10	R\$ 57,20	R\$ 572,00

	reforçado, com fechamento em velcro ou fivelas, indicada contra cortes, perfurações e impactos.				
12	<b>Protetor solar</b> com fator de proteção fps 50 ou superior, resistente à água e suor, indicado para proteção contra radiação uv, Frasco com 200ml.	UNIDADE	<b>50</b>	R\$ 46,50	R\$2.325,00
13	<b>Touca descartável</b> confeccionada em tnt (tecido não tecido), com elástico, uso único, leve e respirável	PC	<b>20</b>	R\$ 29,00	R\$ 580,00
14	<b>Luva isolante</b> para eletricista, confeccionada em borracha natural, resistente à alta tensão elétrica, com ca, utilizada para proteção contra choques elétricos luva alta tensão classe 0	PAR	<b>3</b>	R\$ 789,90	R\$ 2.369,70
15	<b>Luva de malha</b> tricotada em algodão/poliéster com 3 fios, com pigmentação antiderrapante em pvc na palma, proporcionando maior aderência e proteção mecânica	PAR	<b>100</b>	R\$ 72,00	R\$ 7.200,00
16	<b>Respirador descartável</b> tipo pff2 com válvula, formato dobrável, confeccionado em fibras sintéticas filtrantes, indicado para proteção contra poeiras e partículas.	UNIDADE	<b>15</b>	R\$ 7,00	R\$ 105,00
					R\$ 63.831,70

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1. O Termo de Referência;
- 1.4.2. Proposta do Contratado;

#### CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E VISCALIZAÇÃO

2.1. A vigência deste instrumento contratual será a partir da assinatura do contrato, valido até 31 de dezembro de 2026.

2.2 Fica designado a sra Elvis joacy santos de souza, 883, Chefe De Divisão de Obras e Instalações, CPF: 686793512-53, lotado na Secretaria Municipal de Educação Básica para fiscalizar o contrato. para fiscalizar o contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no termo de referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 63.831,70 (Sessenta e três mil oitocentos e trinta e um reais e setenta centavos)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais.

#### **CLÁUSULA SEXTA –PAGAMENTO**

6.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

6.2. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

6.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal;

6.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.7. A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

6.8. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou,

no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

6.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

6.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

6.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação;

6.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

6.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

6.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

6.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

7.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

7.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

7.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, por meio de servidor designado, garantindo o fiel cumprimento das condições estabelecidas.

8.2. Receber os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) provisoriamente e definitivamente, após verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que estiverem em desacordo com as especificações exigidas, solicitando a devida substituição.

8.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo estabelecido, após a devida comprovação do fornecimento e apresentação da documentação fiscal pertinente.

8.5. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias para o correto cumprimento do objeto contratual, incluindo locais de entrega (sede, anexos e unidades escolares).

8.6. Comunicar formalmente à Contratada qualquer irregularidade verificada no fornecimento dos produtos, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis.

8.7. Garantir o acesso da Contratada aos locais de entrega, quando necessário, observadas as normas internas de funcionamento das unidades.

8.8. Designar responsável pelo recebimento, conferência e armazenamento dos materiais, assegurando a adequada gestão dos EPIs adquiridos.

8.9. Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas em contrato, em caso de descumprimento das obrigações por parte da Contratada.

8.10. Zelar pela adequada utilização dos EPIs fornecidos, orientando os servidores quanto ao uso correto, conservação e necessidade de reposição.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. Correrão por conta exclusiva da Contratada todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do contrato, incluindo, mas não se limitando a:

9.1.1. Custos com aquisição dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), matérias-primas, insumos e demais materiais utilizados no fornecimento;

9.1.2. Despesas com transporte, frete, carga e descarga, inclusive para entrega na sede da Secretaria Municipal de Educação Básica – SEMEB, anexos e unidades escolares (aproximadamente 50 escolas);

9.1.3. Custos com mão de obra, salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários de seus empregados;

9.1.4. Tributos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais incidentes sobre o objeto contratado;

9.1.5. Despesas com embalagens, seguros, armazenamento e logística necessários à entrega dos produtos em perfeitas condições;

9.1.6. Custos decorrentes de substituição de materiais defeituosos, fora das especificações ou danificados durante o transporte;

9.1.7. Quaisquer outras despesas diretas ou indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto contratual.

9.2. A Contratada será integralmente responsável por eventuais ônus decorrentes de falhas na execução do objeto, não cabendo à Contratante qualquer responsabilidade adicional além do valor contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- d) Multa:
  1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
  2. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
  3. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);



11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes;

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;  
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

12.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

12.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Indenizações e multas.

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação Básica

13.2 A ficha para dotação orçamentária indicada será de 2026 como ano em exercício.

**Unidade: Secretaria Municipal de Educação Básica - SEMEB**

**Funcional: 12.361.0005.2077.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL**

**Cat. Econ.: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**

**Código de Aplicação: 001 001 Fonte Recurso: 0 100**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

15.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);



15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no sítio oficial da Prefeitura de Belterra: [www.belterra.pa.gov.br](http://www.belterra.pa.gov.br) e Diário oficial dos Municípios do Estado do Pará instituído pela Federação das associações de municípios do Estado do Pará (FAMEP) por ocasião de Lei Municipal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça do Estado do Pará, Comarca de Santarém para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Belterra-PA, 20 de abril de 2026.

DIMAIMA NAYARA SOUSA MOURA  
MOURA:69778620253

Assinado de forma digital por DIMAIMA NAYARA SOUSA MOURA:69778620253

---

DIMAIMA NAYARA SOUSA MOURA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
DECRETO N°002/2025  
CONTRATANTE



---

T LOPES DE AGUIAR COMERCIO LTDA  
CNPJ 46.721.695/0001-00  
CONTRATADO

---

1-Testemunha

---

2-Testemunh